

APREGOADO PELA

MESA EM 02 JUL 2014

EMENDA n.º 14

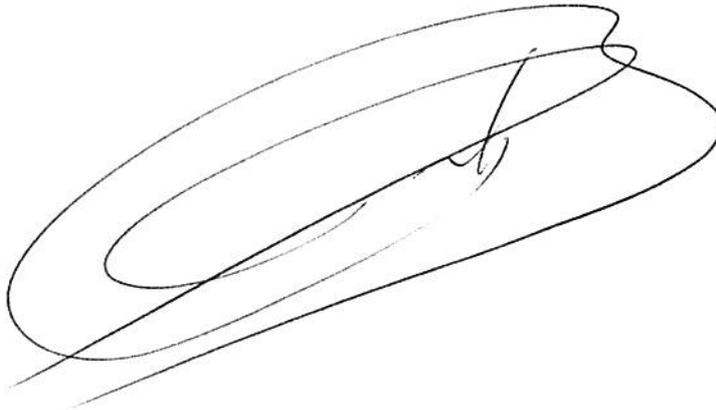
A redação dada pelo artigo 3º do PLE 57/13 ao caput do artigo 4º da Lei 8896/02, passa a vigorar conforme segue, mantido o restante da redação dada aos parágrafos do dispositivo

As medidas de campos eletromagnéticos nos locais críticos deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente obrigatoriamente a cada período de seis meses a contar do licenciamento municipal ou qualquer tempo.

Justificativa

Da Tribuna

Porto Alegre, 01º de julho de 2013



Lider PSOL